



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2853 - 20 de setembro de 2024

### ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 216/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE “SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 416, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor FÁBIO REGINALDO DOS REZES, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Secretário de Comunicação e Promoção Social”, estará em gozo de férias no período de 23.09 a 05.10.2024, conforme Portaria nº 212/2024 de 12 de setembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

RAFAEL VINÍCIUS FERREIRA MONACO, matrícula nº 119, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Analista de Comunicação Social”, para, interinamente, exercer as funções do cargo de “Secretário de Comunicação e Promoção Social”, enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 18 de setembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DE ABERTURA

Registro no TCE nº 1C2D9F6CB3B0915F28EA5FADAA4E744B08E1A630  
UASG nº 926851 – Processo PNCP nº 90021/2024

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, que a abertura do Processo Licitatório nº 21/2024, na modalidade “pregão” sob a forma “eletrônica” nº 11/2024”, destinado ao recebimento de propostas para registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo jornalístico para divulgação dos atos oficiais da câmara de vereadores de itajaí, restou alterada para as 09h00 do dia 08/10/2024. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí ([www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)), link “Licitações”.

Itajaí, 19 de setembro de 2024.

JORGE LUIS ANDRADE  
Secretário de administração e Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 23/2023 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: GEAN CARLOS BARBOSA (CNPJ: 29.256.091/0001-02)

Único Sócio: Gean Carlos Barbosa

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses e REAJUSTE, conforme variação do IGP-M (FGV).

Valor total: R\$ 173.068,00 (cento e setenta e três mil e sessenta e oito reais)

Fundamento legal: Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato, artigo 107 e artigo 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.  
Data de assinatura: 18/09/2024.

REGINA RUSSI DA SILVA  
Diretora de Licitações, Contratos e Compras Interina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí  
Presidência



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Processo Licitatório nº 16/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada em programação web e programação plataformas android e ios, para realização de serviços de manutenção e suporte técnico dos sistemas integrados de processo legislativo e demais sistemas da intranet da câmara de vereadores de itajaí, com treinamentos, correções, atualizações, customização e desenvolvimento de novas funcionalidades”, em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

| FREEGOV CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA<br>CNPJ: 08.683.400/0001-50 |      |                  |  |                |                |
|---|------|------------------|--|----------------|----------------|
| Item  | Qtd. | Und.             | Especificação do serviço   | Valor Unitário | Valor Total    |
| 01  | 12   | Mês              | Suporte técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva                             | R\$ 8.000,00   | R\$ 96.000,00  |
| 02  | 130  | Pontos de Função | Manutenção evolutiva, customizações e desenvolvimento de novas funcionalidades | R\$ 50,00      | R\$ 6.500,00   |
| Valor total Global  |      |                  |  |                | R\$ 102.500,00 |

Itajaí (SC), 20 de setembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
PRESIDENTE  
Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100  
Acesso o site: [www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 217/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

**CONCEDER** férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

| Nome                | Cargo/Matrícula<br>Período Aquisitivo (P.A.)                       | Férias/Abono/Saldo                          |
|---------------------|--|---|
| Ângela Dalrio Bizan | Assessor das Comissões<br>Mat. 120<br>P.A. 16.07.2023 a 15.07.2024 | 23.09 a 05.10.2024<br><b>SALDO: 00 DIAS</b> |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de setembro de 2024.

**JORGE LUÍS ANDRADE**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

**PORTARIA N.º 3981/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1017/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

| NOME                                | MATRICULA | CARGO                            | DIAS | PERÍODO DE AFASTAMENTO |
|-------------------------------------|-----------|----------------------------------|------|------------------------|
| ALEXANDRA MARIA REBELLO GIALDI      | 553402    | PROFESSOR                        | 30   | 26/08/24 A 24/09/24    |
| ALEXANDRA RODRIGUES                 | 81613     | PROFESSOR                        | 30   | 26/08/24 A 24/09/24    |
| ANA PAULA DA SILVA NUNES ROSA       | 1532902   | ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE    | 01   | 17/05/24               |
| CELSO ROGERIO BIZ                   | 1128204   | MOTORISTA                        | 10   | 28/08/24 A 06/09/24    |
| DANUBIA DE ANDRADE                  | 1765701   | TECNICO EM ENFERMAGEM            | 01   | 09/05/24               |
| ELAINE DA SILVA BOEMER              | 1494801   | PROFESSOR                        | 30   | 28/08/24 A 26/09/24    |
| GRASIELA COSTA                      | 2048801   | ENFERMEIRO                       | 03   | 15/05/24 A 17/05/24    |
| JESSICA CAROLINA MARTINS G DO PRADO | 1957601   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO | 02   | 16/05/24 A 17/05/24    |
| SIDINEI MARCOS LAZZAROTTO           | 1502601   | PROFESSOR                        | 01   | 08/05/24               |
| SOLANGE MELSI MAESTRI               | 728914    | PROFESSOR                        | 09   | 29/08/24 A 06/09/24    |
| VILMARA PEREIRA                     | 665902    | PROFESSOR                        | 01   | 09/05/24               |
| VIVIANE APARECIDA RIETER            | 2092401   | TECNICO EM ENFERMAGEM            | 01   | 02/09/24               |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## ATOS DO GABINETE

**PORTARIA N.º 3980/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR CLEVERSON ALVES PAES**, matrícula nº 1559307, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologias Aplicadas, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 23 de setembro de 2024 a 06 de outubro de 2024, em substituição ao servidor Murilo Allan Sodré de Souza, matrícula nº 1205602, que estará em férias.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3982/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 953/2024 – SIPE nº 284536/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

| Nome                  | Matrícula | Cargo  | Dias |
|-----------------------|-----------|--|------|
| DEBORA BRANDES        | 1841501   | CUIDADORA PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE | 180  |
| ELAINE CRISTINA VEIRA | 697207    | PROFESSOR                                    | 180  |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3983/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 2191/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome                 | Carga Horária | Função    | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período            |
|----------------------|---------------|-----------|------------|---------------------------------|--------------------|
| Paula de Lima Pataca | 30h           | Professor | Inglês     | Especial                        | 23/09 a 23/10/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3984/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ROBERTO MARQUETTI DOS SANTOS**, matrícula n.º **1536201**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2024**, considerando o período aquisitivo de 02 de julho de 2017 a 06 de fevereiro de 2024, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3985/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 2192/2024 – 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1.º, combinado com artigo 2.º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome                  | Carga Horária | Função    | Disciplina    | Quadro de Pessoal do Magistério | Período            |
|-----------------------|---------------|-----------|---------------|---------------------------------|--------------------|
| Fábio Pires Gonçalves | 20h           | Professor | Anos Iniciais | Especial                        | 23/09 a 31/10/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3986/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **PATRICIA DELFINA REJAS SCHULZ**, matrícula n.º **849602**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2018 a 11 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3987/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 2188/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome                           | Carga Horária | Função    | Disciplina      | Quadro de Pessoal do Magistério | Período            |
|--------------------------------|---------------|-----------|-----------------|---------------------------------|--------------------|
| Aline Lima Leite               | 20h           | Professor | Anos Iniciais   | Permanente                      | 23/09 a 17/12/2024 |
| José Ederaldo Santana da Silva | 20h           | Professor | Anos Iniciais   | Permanente                      | 23/09 a 17/12/2024 |
| Maria Lucia Kaczan             | 20h           | Professor | Anos Iniciais   | Permanente                      | 23/09 a 30/10/2024 |
| Rosane Cardoso                 | 30h           | Professor | Arte            | Especial                        | 23/09 a 23/10/2024 |
| Thyago Vieira                  | 40h           | Professor | Educação Física | Permanente                      | 23/09 a 17/12/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3988/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. n.º 930/2024 – SIPE n.º 285540/2004-e , resolve **AUTORIZAR** à servidora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

| Nome                     | Matrícula | Cargo   | CNH         | Categoria | Data Final |
|--------------------------|-----------|---------|-------------|-----------|------------|
| Gilsangela Pereira Silva | 2315101   | Gerente | 05269935808 | AB        | 31/12/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3989/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 2201/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome                            | Carga Horária | Função    | Disciplina    | Quadro de Pessoal do Magistério | Período            |
|---------------------------------|---------------|-----------|---------------|---------------------------------|--------------------|
| Katia Regina Baptista Waltrick  | 20h           | Professor | Anos Iniciais | Especial                        | 23/09 a 17/12/2024 |
| Roselaine Aparecida Borges Hess | 40h           | Professor | Arte          | Especial                        | 23/09 a 07/11/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3990/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria n.º 1345/2024, de 12 de abril de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2797 de 12 de abril de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora **SARAH MARIA CABRAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 2174201:

**On de se lê:** “**QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 3 meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025”.

**Leia-se:** “**QUINQUÊNIO 2017/2022**”, pelo período de 3 meses de 18 de dezembro de 2024 a 17 de março de 2025”.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3991/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 2200/2024 – 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome           | Carga Horária | Função    | Disciplina        | Quadro de Pessoal do Magistério | Período            |
|----------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------------------|--------------------|
| Daiane de Lima | 40h           | Professor | Educação Infantil | Especial                        | 23/09 a 23/10/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3992/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0132/2022, de 21 de janeiro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2502 de 21 de janeiro de 2022, que concedeu Licença Prêmio à servidora **ANDREA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula nº 682608:

Onde se lê: “QUINQUÊNIO 2012/2017”.

Leia-se: “QUINQUÊNIO 2007/2012”.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3993/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1098101**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2013/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3994/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 953/2024 – SIPE nº 284536/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011., resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 3372, de 07 de agosto de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2838, de 07 de agosto de 2024, que concedeu **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora **EDNA DE SOUZA MIRANDA MULLER**, matrícula nº 123301, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar da data da sua publicação.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3995/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I. nº 953/2024 – SIPE nº 284536/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** às servidoras abaixo relacionadas:

| Nome                         | Matrícula | Cargo                            | Dias |
|------------------------------|-----------|----------------------------------|------|
| EDNA DE SOUZA MIRANDA MULLER | 123301    | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO | 180  |
| LUCIANA PEREIRA SILVERIO     | 1432012   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO | 180  |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3996/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO**, matrícula nº 1699702, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CONTROLE DE CONTRATOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a contar de 23 de setembro de 2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3997/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ORIDES GREGÓRIO CRISTINO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CONTROLE DE CONTRATOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 3998/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 976/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

| NOME                            | MATRICULA | CARGO                                | DIAS | PERÍODO DE AFASTAMENTO |
|---------------------------------|-----------|--------------------------------------|------|------------------------|
| ADRIANA SIMAS                   | 683613    | PROFESSOR                            | 1    | 13/08/24               |
| CLEANY MARIA E MOTA             | 2206105   | PROFESSOR                            | 1    | 13/08/24               |
| DAIANA TAKAHASHI                | 1383401   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 1    | 13/08/24               |
| DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA | 1576204   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 4    | 13/08/24 A 16/08/24    |
| DAYANA KNOP SOLIGO RODRIGUES    | 1373604   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 2    | 14/08/24 A 15/08/24    |
| ESTELA MARIS COELHO             | 480401    | PROFESSOR                            | 2    | 12/08/24 A 13/08/24    |
| LEIDE MAIANA LEITE              | 2297501   | AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL | 1    | 14/08/24               |
| MELIZE PIRES DA VEIGA           | 2186101   | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                | 1    | 01/08/24               |
| MIQUELINE KIST                  | 1847001   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 2    | 13/08/24 A 14/08/24    |
| ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA      | 1597812   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 1    | 13/08/24               |
| SILVANA CARDOSO AYRES           | 1980602   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 4    | 13/08/24 A 16/08/24    |
| THAYSE MAIA SILVA               | 2628501   | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     | 1    | 14/08/24               |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 3999/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE**, do **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA**.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 4000/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 6543/2024 e do Ofício nº 351/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **LUCIANA FELTRIN**, matrícula nº 1233801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 11 de agosto de 2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 4001/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 425, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

| Matrícula | Nome                      | Cargo                           | A contar de: |
|-----------|---------------------------|---------------------------------|--------------|
| 2631501   | Estevão Peixoto San Pedro | Assistente Tributário Municipal | 28/09/2024   |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 4002/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0795/2024/SECAGEP-DGP e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, dos servidores relacionados abaixo:

| Matrícula | Nome                      | Cargo                            | A contar de: |
|-----------|---------------------------|----------------------------------|--------------|
| 1840801   | Fabio Castro Matos da Luz | Agente de Defesa Civil           | 19/09/2024   |
| 1872601   | Isac Boza Delgado         | Agente da Autoridade de Trânsito | 19/09/2024   |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 4003/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à sentença proferida pelo juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí-SC, resolve **FAZER CESSAR a contar de 20 de setembro de 2024**, os efeitos da Portaria n.º 2732, de 28 de junho de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2825, de 28 de junho de 2024, que **afastou a pedido**, a servidora **PRISCILA DA SILVA DAFLON**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Médica**, matrícula n.º 2226101, do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

**PORTARIA N.º 4004/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **REGINA WILLIAN PALM**, matrícula n.º **1219402**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 4005/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 2196/2024 -1133/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4.º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome                 | Carga Horária | Função    | Disciplina    | Quadro de Pessoal do Magistério | Período            |
|-----------|----------------------|---------------|-----------|---------------|---------------------------------|--------------------|
| 1748909   | Adelina Dias Pereira | 20h           | Professor | Anos Iniciais | Permanente                      | 25/09 a 17/12/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 4006/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve retificar a portaria abaixo relacionadas, no que concerne a servidora **DEYSE JAQUELINE TANDLER**, matrícula n.º **2269701**:

Art. 1.º - **EXCLUIR** da Portaria n.º 3292/2024, de 31 de julho de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição 2835, de 31 de julho de 2024, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, de 28/07/24 a 19/09/24.

Art. 2.º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

| Nome                    | Matrícula | Cargo     | Dias | Período de afastamento |
|-------------------------|-----------|-----------|------|------------------------|
| DEYSE JAQUELINE TANDLER | 2269701   | PROFESSOR | 54   | 28/07/24 A 19/09/24.   |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 4007/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1076, de 22 de março de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2067, de 05 de abril de 2019, que **DESIGNOU** o servidor **MARCELO FARIA ZIMMER**, matrícula nº 1198501, para a função Gratificada de responsável pelo área de gestão técnica, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a contar de 20 de setembro de 2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**PORTARIA N.º 4008/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 288175/2024-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve **DESIGNAR** o servidor **JOÃO FELIPE MACAGNAN**, matrícula nº 2262504, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Segurança, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 25 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024, em substituição ao servidor **Marcelo Luiz Szykaruk Junior**, matrícula nº 1698501, que estará em férias.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



**PORTARIA N.º 4009/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome                  | Carga Horária | Função    | Disciplina        | Quadro de Pessoa do Magistério | Período                 |
|-----------|-----------------------|---------------|-----------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 19727     | Patrícia Estela Lopes | 40h           | Professor | Educação Infantil | Permanente                     | 01/10/2024 a 30/10/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 4010/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 946/2024 – SIPE nº 288078/2004-e, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

| Nome                          | Matrícula | Cargo   | CNH         | Categoria | Data Final |
|-------------------------------|-----------|---------|-------------|-----------|------------|
| Leonardo Martinez Albuquerque | 2397804   | Gerente | 06294301297 | AB        | 13/10/2024 |

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL**

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 88/2024-PGM/PJ/RAB, processo SIPE nº 282606/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial – Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5024990-85.2024.8.24.0033, que em seus expressos termos cita que *“O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público”*, determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a **REINCLUSÃO** de **TAINA DE FREITAS PINTO**, matrícula nº **1487802**, às suas funções do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os efeitos a contar de 23/09/2024, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - **Matrícula/Reinclusão: 1487803**.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



## ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 245/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de JOAO LUIZ WERNER, dependente da servidora IRIS DA SILVA SERPA WERNER, matrícula nº 3070001, a contar da data do óbito, em 13/09/2024.

Itajaí, 20 de setembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 003/24 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/24 - CONTRATADA: CONDOMINIO PHAROL DO PORTO RESIDENCE. OBJETO: Contratação da locação de 01 (um) metro quadrado de área em terraço de edifício localizado na margem esquerda da foz do rio Itajaí-Açu, na cidade de Navegantes/SC, no trecho entre a empresa de navegação NGL-Sul (Ferry-Boat) até o início do Molhe Norte, necessário para instalação de câmeras, antenas e demais equipamentos para transmissão de imagens de sistema de videomonitoramento em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para monitoramento da entrada e saída de embarcações no canal de acesso da hidrovia e nas bacias de evolução do Porto de Itajaí. VALOR: O valor anual é de R\$ 5.541,84 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, em até 20 (vinte) dias após o protocolo da nota fiscal na SPI. PRAZO: O prazo da presente contratação do objeto é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “538” - 33.90.00.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.  
FABIO DA VEIGA  
SUPERINTENDENTE

## ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INTIMAÇÃO 2000MA/2024

DATA: 19/09/2024  
HORA: 14:44

INTIMADO  
**ALBA MERY REBELLO**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**LUIZ LEONCIO BUCHELE, N700 - CORDEIROS**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
**PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇAGEM NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.**  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.  
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrita a seguir:  
05 UFM - imóveis até 200 m²  
07 UFM - imóveis até 1000 m²  
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM     /    /    

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
Data: 19/09/2024 16:34:11-0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE EMBARGO 4054JG/2024

DATA:04/09/2024  
HORA: 15:00

#### RESPONSÁVEL

**IVETE KOBARG REBELO**

LOCAL DA CONSTRUÇÃO

**JOCA BRANDÃO - AVENIDA, N666 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EEXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECULO FRONTAL.**

#### CPF/CNPJ

**006.XXX.XXX-68**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**201.077.011.0077.0001.000**

**FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

- I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;
  - II - quando instalações elétricas ou mecânicas, ou qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiverem em funcionamento sem a necessária licença;
  - III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
  - VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.
- Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.  
Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidas.  
Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.  
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.  
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.  
Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das dividas do lote existente ou projetado, e quando da via pública, medidos a partir do meio fio existente ou projetado.  
§ 1º Quando o lote for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.  
§ 6º Acima do terreno, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

RECEBIDO EM     /    /    

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INTIMAÇÃO 5451JG/2024

DATA: 23/08/2024  
HORA: 14:51

#### INTIMADO

**MUSSI 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**URUGUAI, N365 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**A CALÇADA EM EXECUÇÃO POSSUI PONTAS DE PEDRAS DE GRANITO VOLTADAS PARA O LOGRADOURO PÚBLICO. O REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO EXCEDE O PERMITIDO EM LEI. CALÇADA EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, DE FORMA QUE NÃO HAJA OBSTÁCULOS NA FAIXA LIVRE DO PASSEIO E OS REBAIXAMENTOS ESTEJAM CONDIZENTES COM O PREVISTO EM LEI.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre a deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.





**Lei 2763/1992 (CÓDIGO DE OBRAS)**

Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".  
Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Lei 429/2023 (LEI DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS OU CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU CLANDESTINAS)**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o procedimento de regularização de obras ou construções irregulares ou clandestinas, existentes ou concluídas, até a data de 31 de dezembro de 2023, no Município de Itajaí.

Art. 2º As obras ou construções irregulares ou clandestinas, existentes ou concluídas, poderão ser aprovadas para fins de regularização e concessão do Habite-se nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se irregular a obra ou construção, assim como a reforma ou a ampliação destas, executada, total ou parcialmente, em desacordo com o Projeto Aprovado pela Prefeitura.

§ 2º Considera-se clandestina a obra ou construção, assim como a reforma ou a ampliação destas, executada sem a devida aprovação pelos setores competentes da Prefeitura.

§ 3º Considera-se concluída e em condições mínimas de uso ou habitabilidade a obra ou construção que apresentar estrutura completa, como: vedação, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, ou sistemas similares a estes.

§ 4º Considera-se existente a obra ou construção que não esteja concluída ou em condições mínimas de uso e habitabilidade, nos termos do parágrafo anterior.

RECEBIDO EM   /  /  

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:  
05 UFM - imóveis até 200 m²  
07 UFM - imóveis até 1000 m²  
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM   /  /  

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5458JG/2024**

DATA: 04/09/2024  
HORA: 15:00

INTIMADO

IVETE KOBARG REBELO

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOCA BRANDAO - AVENIDA, N666 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação acima das divisas do lote existente ou projetado, e quando da via pública, medidos a partir do meio fio existente ou projetado.

§ 1º Quando o lote for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 6º Acima do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que embalanço.

RECEBIDO EM   /  /  

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5459JG/2024**

DATA: 04/09/2024  
HORA: 15:05

INTIMADO

MARLISA GARBARÍ

WASHINGTON LUIZ FERREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALBERTO WERNER, N815 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ALBERTO WERNER, N815 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL.

OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DA VEGETAÇÃO; SENDO O CASO, DEVE-SE, PRIMEIRAMENTE, OBTER A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. NENHUMA ÁRVORE PODE SER CORTADA SEM A DEVIDA LICENÇA PRÉVIA. A REMOÇÃO DE ÁRVORES PODE RESULTAR EM CRIME AMBIENTAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:  
05 UFM - imóveis até 200 m²  
07 UFM - imóveis até 1000 m²  
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5456JG/2024**

DATA: 30/08/2024  
HORA: 16:51

INTIMADO

DOMPTEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA

DOMINGOS JOAO MORAES

LOCAL DA INFRAÇÃO

SETE DE SETEMBRO, N720 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DE TUBULAÇÕES METÁLICAS E CORRENTES, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.SEGUNDO A PLANTA CADASTRAL DA PREFEITURA A AV. SETE DE SETEMBRO DEVE POSSUIR 3,0M DE CALÇADA, E, PORTANTO, O PASSEIO PÚBLICO DEVE ESTAR DESPROVIDO DE OBSTÁCULOS POR 3,0M DE LARGURA A CONTAR DO MEIO-FIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

IX - embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veiculos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veiculos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 2º - Em geral, os prazos para cumprimento de disposições relativas a obras, pasturas e zoneamento não serão superiores a 08 (oito) dias.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento a sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

RECEBIDO EM   /  /  

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5457JG/2024**

DATA: 03/09/2024  
HORA: 16:48

INTIMADO

VANIA CARDOSO DITTRICH

LOCAL DA INFRAÇÃO

URUGUAI, N816 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA URUGUAI, N816 - FAZENDA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas a qualquer momento, ainda que após o baixa cadastral.  
§ 3º As notificações expedidas com base neste Decreto terão prazo de 70 (setenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, sujeitas à multa pelo descumprimento de 20 (vinte) UFM, conforme o art. 112, II, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades apuradas em procedimento fiscal próprio.  
§ 4º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigatoriedade de regularização do estabelecimento e de cumprimento das normas públicas aplicáveis.

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5460JG/2024**

DATA: 04/09/2024  
HORA:16:44

CPE/CNPJ  
**26.966.269/0001-10**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**201.016.03.0239.0036.000**

INTIMADO  
**INTEGRA ASSESSORIA E CONSULTORIA S5 UNIPESSOAL LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**LAURO MULLER, N149, SALA 036 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EMPREENHIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. A EMPRESA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CCM. EMBORA NO CADASTRO MUNICIPAL POSSUA SITUAÇÃO COMO "ATIVA", A SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ CONSTA COMO "INAPTA".**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensão quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida e, quando for o caso, interditar estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas a qualquer momento, ainda que após o baixa cadastral.

§ 3º As notificações expedidas com base neste Decreto terão prazo de 70 (setenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, sujeitas à multa pelo descumprimento de 20 (vinte) UFM, conforme o art. 112, II, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades apuradas em procedimento fiscal próprio.

§ 4º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigatoriedade de regularização do estabelecimento e de cumprimento das normas públicas aplicáveis.

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**5461JG/2024**

DATA: 04/09/2024  
HORA:16:44

CPE/CNPJ  
**36.491.053/0001-08**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**201.016.03.0239.0036.000**

INTIMADO  
**OLIVIER COMERCIO EXTERIOR LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**LAURO MULLER, N149, SALA 35 e 36 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EMPREENHIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. A EMPRESA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CCM.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensão quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.



DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH Nº. 070/CGM/SEDUH/2024**  
**REGULAMENTA O USO DA FACHADA ATIVA, PREVISTA NO ARTIGO 123, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 449/2024.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, da Lei Complementar n. 56, de 12 de maio de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, com o objetivo de homogeneização do entendimento da legislação urbanística vigente, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso da fachada ativa, prevista no art. 123, §2º, da Lei Complementar n.º 449/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Entende-se por fachada ativa aquela que estimula a interação social, segurança e vitalidade econômica, preferencialmente utilizando materiais envidraçados que permitam a visualização e a interação entre o interior do comércio e o passeio público.

§1º Fica permitida a utilização de materiais envidraçados no não.

§2º Pilares e elementos estruturais não necessitam ser descontados do cálculo definidos no art. 123 §2º, da Lei Complementar n.º 449/2024

**Art. 2º** É permitida na área do recuo frontal da fachada ativa a execução de escadas e rampas de acesso público ao imóvel e vetado a edificação de qualquer dispositivo de separação do público/privado.

**Art. 3º** Em casos de esquina com fachada ativa, o cálculo deve considerar 50% do perímetro total da fachada voltada para a via pública.

**Art.4º** Quando a edificação possua a fachada ativa e incluir um subsolo, ambos podem manter os recuos alinhados.

**Art. 5º** O acréscimo de 0,5 no coeficiente de aproveitamento total do lote é considerado um incentivo pela utilização de fachada ativa. Esse acréscimo poderá

Página 1 de 2

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?m=autenticidade> e informe o e-DOC **CE63C83F**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

e-DOC CE63C83F  
Proc 276355/2024-e

ser adicionado ao coeficiente básico caso o coeficiente máximo (soma do coeficiente básico com a outorga onerosa) não tenha sido atingido.

**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta instrução.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16, de setembro de 2024.

Auri Antônio Pavoni  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Habitação

Luciano Pinheiro dos Santos  
Controlador Geral do Município

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH Nº. 071/CGM/SEDUH/2024  
DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ALTURAS MÁXIMAS DAS  
EDIFICAÇÕES**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, da Lei Complementar n. 56, de 12 de maio de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, com o objetivo de homogeneização do entendimento da legislação urbanística vigente, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar o art. 124 e parágrafos da LCM n.449/24, que trata do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento territorial do Município de Itajaí em relação a aplicação da altura máxima quando o imóvel se encontra situado em esquinas ou com duas frentes, na qual as ruas possuem medidas de caixa de via diferentes

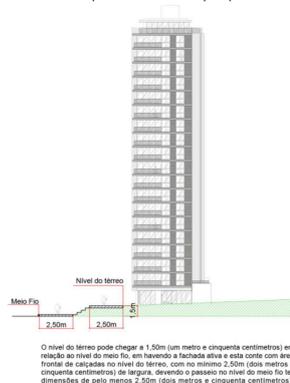
**Considerando** os dispostos no artigo 124, §§ 1º, 2º, 4º e 8º, da Lei Complementar n.º 449/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos terrenos de esquina ou com duas frentes, a altura máxima da edificação será calculada pelo índice de maior altura.

**Art. 2º** Os equipamentos mencionados no Art. 124, § 1º, não são contabilizados para cálculo da altura da edificação, desde que estejam instalados na cobertura ou no ático.

**Art. 5º** Para fins de aplicação, do art. 124, §4º, da Lei Complementar n.º 449/2024, será permitida a instalação de degraus e rampas de acesso para pedestres desde que respeitada à largura mínima do passeio público de 2,50m ao nível do meio fio, não sendo permitidas as rampas para acesso exclusivo de veículos.



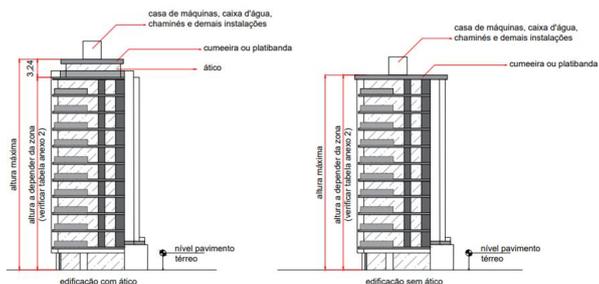
**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta instrução.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16, de setembro de 2024.

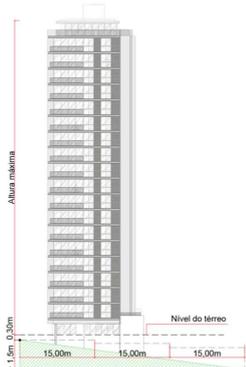
Auri Antônio Pavoni  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Habitação

Luciano Pinheiro dos Santos  
Controlador Geral do Município



**Art. 3º** Entende-se que o pavimento Ático poderá ser utilizado para qualquer uso, sem restrição.

**Art. 4º** As definições do parágrafo 8º aplicam-se tanto para os terrenos em active no sentido longitudinal (comprimento) quanto no sentido transversal (testada).



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH Nº. 072/CGM/SEDUH/2024  
DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS RECUOS FRONTAL, LATERAL E DE  
FUNDOS DO EMBASAMENTO E DAS TORRES DAS EDIFICAÇÕES**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, da Lei Complementar n. 56, de 12 de maio de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, com o objetivo de homogeneização do entendimento da legislação urbanística vigente, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar artigos das SEÇÕES IV e V do CAPÍTULO VI da LCM n. 449/24, que trata do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento territorial do Município de Itajaí em relação a aplicação de aberturas laterais e fundos no embasamento e torre.

**Considerando** os dispostos nas SEÇÕES IV e V do CAPÍTULO VI da LCM n. 449/24,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins de análise dos recuos do embasamento, entende-se que para os usos não unifamiliares de ocupação no embasamento, havendo aberturas, deverá se utilizar os parâmetros (recuos laterais e fundos) já previstos para embasamento, conforme Anexo da referida lei, respeitando o afastamento mínimo disposto no Código Civil (1,5m).

**Art.2º** Para os pavimentos que compõem a torre, os recuos laterais e de fundos, seguem conforme especificado na legislação e no anexo, não se aplicando estes recuos ao embasamento.

**Art. 3º** Deverão ser observados os recuos laterais e de fundo da torre, indicado para cada pavimento, que aumentam progressivamente com a altura do edifício.

**Art. 4º** Aplica-se à seção IV, Capítulo VI- Dos Recuos Frontal, Lateral e de Fundos do embasamento-, as disposições contidas no Art. 130 § 4º, da LC n. 449/2024:



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

e-DOC AD3F10E9  
Proc: 276355/2024-e



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

e-DOC C68DF3BD  
Proc: 276355/2024-e

**Art. 5º** Para fins de aplicação do artigo 130, §1º no caso de o lote possuir frente para mais de uma via pública estruturante, caberá ao Município indicar aquela que deverá respeitar o recuo frontal de torre.

**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta instrução.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16, de setembro de 2024.

Auri Antônio Pavoni  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Habitação

Luciano Pinheiro dos Santos  
Controlador Geral do Município

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16, de setembro de 2024.

Auri Antônio Pavoni  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Habitação

Luciano Pinheiro dos Santos  
Controlador Geral do Município

Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade&informe=e-DOC AD3F10E9>



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

e-DOC C68DF3BD  
Proc: 276355/2024-e

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH Nº. 073/CGM/SEDUH/2024

#### DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE PROJETOS EM ÁREA DE SOBREPOSIÇÃO DE ZONEAMENTOS

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, da Lei Complementar n. 56, de 12 de maio de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, com o objetivo de homogeneização do entendimento da legislação urbanística vigente, e

**Considerando** a necessidade de aprimoramento nos processos de aprovação de empreendimentos em área de sobreposição de zoneamentos,

**Considerando** os dispostos no artigo 136, da Lei Complementar n. 449/2024;

**Considerando**, a necessidade de contabilização das áreas passíveis de ocupação em cada zoneamento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos processos de aprovação de projeto e licenciamento, os mesmos devem ser instruídos com levantamento topográfico (georreferenciado) do imóvel, elaborado por profissional habilitado e com a devida anotação de responsabilidade técnica do serviço.

**Parágrafo Único.** Havendo, ainda, dúvida na delimitação do zoneamento o requerente deverá consultar o setor responsável da Secretaria para a demarcação entre as zonas.

**Art. 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta instrução.

Página 1 de 2

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade&informe=e-DOC C68DF3BD>

Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade&informe=e-DOC C68DF3BD>



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INFRAÇÃO  
INF-JV1709-24**

DATA: 17/09/2024  
HORA: 14:30

AUTUADO

JAMESON PIERRE

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO CUNHA, N761 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 7074/2024**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

**RECUSOU-SE A ASSINAR.  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO  
MUNICÍPIO EM 19/09/2024.**

Documento assinado digitalmente  
 JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA  
Data: 19/09/2024 14:29:05-0300  
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.us.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**  
**AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL**  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
**LT057/2024**

DATA: 01/08/2024  
HORA: 11:34

AUTUADO

JACQUELINE SARMENTO SOMMER

LOCAL DA INFRAÇÃO

YUKIO CADOIA, N92, LOTE 0016 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT073/2023**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento da disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

CPF/CNPJ

453. -00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

005.007.06.1510.0000.000

RECEBIDO EM   /  /  

*Publicado em edital*

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

*Leonardo Tschá*

LEONARDO TSCHÁ  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2389101

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 48/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: CONGRESSO RAÍZES DO SOLO A MESA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONGRESSO RAÍZES DO SOLO A MESA, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 13/09/2024

VIGÊNCIA: 01/11/2024 A 06/11/2024

VALOR: SEM ÔNUS

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 62/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, PALESTRA COM AUGUSTO CURY, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGÊNCIA: 26/11/2024 A 27/11/2024

VALOR: SEM ÔNUS

## ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-CON-091206

Contratação de empresa especializada para inscrição no Curso Completo de Contabilidade Pública, no formato PRESENCIAL, na cidade de São Paulo/SP, com 28 (vinte e oito) horas de carga horária total, nos dias 23 a 26 de setembro de 2024

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa, visando a participação no curso Completo de Contabilidade Pública, no formato PRESENCIAL, com 28 (vinte e oito) horas de carga horária total, nos dias 23 a 26 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo/SP, com objetivo de fornecer treinamento e aperfeiçoamento de 02 (dois) servidores, a ser fornecido pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.003.671/0001-53, pelo preço global de R\$ 9.102,00 (nove mil, cento e dois reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 18 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-JUR-091460

Contratação de empresa especializada para inscrição no Curso da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, no formato PRESENCIAL, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com 24 (vinte e quatro) horas de carga horária total, nos dias 25 a 27 de setembro de 2024.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para inscrição no Curso da Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/2021, no formato PRESENCIAL, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, com 24 (vinte e quatro) horas de carga horária total, nos dias 25 a 27 de setembro de 2024, com objetivo de fornecer treinamento e aperfeiçoamento ao servidor Anderson Carlos Deóla da Silva, a ser fornecido pela empresa STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 32.322.748/0001-05, pelo preço global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 19 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – (REVISÃO 01)  
Processo Administrativo Nº 2024-FAT-089952

REGISTRO NO TCE/SC Nº CA13A96003F3A5DBF7417073448AA6D09F78D416

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à Contratação de empresa prestadora de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e entrega simultânea de faturas de água e esgoto, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou

poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasaitajai.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes).  
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 04 de outubro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 19 de setembro de 2024

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

## ATOS DA SEC. GOVERNO



RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 119/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

**OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**

49259 - DDC IMUNIZACOES LTDA (29.920.228/0001-81)

| Item         | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca   | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 4            | 36481 - Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2000 L até 20000 L | SV           | PRÓPRIA | 867        | 59,00                | 51.153,00         |
| <b>Total</b> |   |              |         |            | 51.153,00            |                   |

49265 - SCHMOELLER DEDETIZADORA LTDA (42.169.239/0001-30)

| Item | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca   | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 91900 - Serviço de Desinsetização contra pragas, baratas, moscas, fraças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros em toda área interna e externa. O serviço compreende o controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução do serviço. | m²           | serviço | 491.525    | 0,12                 | 58.983,00         |
| 2    | 91901 - Serviço de Desratização com aplicações efetuadas em toda área interna e externa dos prédios públicos onde se denuncie a presença dos roedores. O serviço compreende o controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e  | m²           | serviço | 1.011.435  | 0,06                 | 60.686,10         |

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



|              |  |    |         |            |            |           |
|--------------|--|----|---------|------------|------------|-----------|
| 3            | 74747 - Serviço de Descupinização com aplicações em toda área interna e externa, dos prédios públicos, inclusive combatendo focos pontuais e colônias existentes, além de tratamento de perímetro. O serviço compreende o controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução do serviço. | m² | serviço | 334.979,22 | 0,10       | 33.497,92 |
| <b>Total</b> |  |    |         |            | 153.167,02 |           |

Itajaí, 19 de setembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 128/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

**OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAP-50/70; ÓLEO DE NISTO IPO-E; ASFALTO DILUÍDO CM 30, EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS**  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

| Item         | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca     | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| 3            | 3525 - ASFALTO DILUÍDO CM 30<br>- Viscosidade cinemática CSTa 60 °C 30-60- Viscosidade Saybolt-Furol, segundos a 25°C 75-150 50°C 60°C - 82,2 °C - Ponto de Fulgor (V. A. Tag), °C mínimo 38- destilação até 340°C: % volume da total destilado a: 22,5°C, máximo 25 260° C: 40-70 316° C: 75-93- Resíduo a 360°C por diferença % volume mínimo 50- Água % volume, máximo 0,2NO RESÍDUO DA DESTILAÇÃO- Penetração 0,1 mm 120-250- Betume % peso mínimo 99,0- Ductibilidade a 25°C, cm mínimo 1000BS; todos os itens seguem em conformidade com as normas da ABNT. | Ton          | PETROBRAS | 200        | 6.814,00             | 1.362.800,00      |
| <b>Total</b> |   |              |           |            | 1.362.800,00         |                   |

7750 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (02.351.006/0001-39)

| Item | Material/Serviço   | Unid. medida | Marca     | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 57684 - Cimento asfáltico de petróleo - CAP - 50/70 Em conformidade com as normas da ABNT e ASTM.  | Ton          | PETROBRAS | 4.000      | 5.095,00             | 20.380.000,00     |
| 4    | 3523 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C a) Viscosidade Saybolt Furol. S. a 50°C 100-400b) Sedimentação % em peso Máx. 5c) Penetração 0,84 mm peso máx. 0,1d) Resistência à água % min. de cobertura - agregado seco 80 - agregado úmido 80j) Carga da partícula positiva) pH. Máx. +h) Destilação - Solvente destilado % em vol. 0-3 - Resíduo mínimo, % em peso 67j) Desemulsibilidade % em peso mín. 50ENSAIO SOBRE O SOLVENTE DESTILADOa) Destilação 95% evaporados °C máx. ENSAIO SOBRE O RESÍDUOa) Penetração a 25°C 100 g. 5. s. 0,1 mm. 50-250b) Teor de betume % em peso mín. 97c) Ductibilidade a 25°C cm mín. 400BS; todos os itens seguem em conformidade com as normas da ABNT. | Ton          | PRÓPRIA   | 300        | 3.870,00             | 1.161.000,00      |

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



|              |   |     |         |     |               |            |
|--------------|---|-----|---------|-----|---------------|------------|
| 5            | 71041 - EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI ENSAIO SOBRE A EMULSAO a) viscosidade saybolt fural, S a 25°C. Método de ensaio (ABNT) NBR 14491 - emulsão Imprimação 90 máx. b) viscosidade saybolt fural, S a 50°C. Método de ensaio (ABNT) NBR 14491 - emulsão Imprimação - c) Sedimentação, % em massa Max. - Método de ensaio (ABNT) NBR 6570 - emulsão Imprimação 10 d) Peneiração, 084mm, % em massa Max. - Método de ensaio (ABNT) NBR 14393 - emulsão Imprimação 0,1 e) pH, Max Método de ensaio (ABNT) NBR 6299 - emulsão Imprimação 8 f) Destilação Solvente destilado, % em Vol. Método de ensaio (ABNT) NBR 6568- emulsão Imprimação 0 a 15 g) Resíduo seco, mínimo, % em massa. Método de ensaio (ABNT) NBR 14376- emulsão Imprimação 45 ENSAIO SOBRE RESÍDUO DA EMULSAO - ABNT/NBR 14896 a) penetração a 25°C, 100g, 5s, 0,1mm Método de ensaio (ABNT) NBR 6576- emulsão Imprimação 40 * 250 b) Teor de Betume, %, mín. Método de ensaio (ABNT) NBR 14855- emulsão Imprimação 97 c) Ductilidade a 25°C, cm, mín. Método de ensaio (ABNT) NBR 6293- emulsão Imprimação 40 | Ton | PROPRIA | 200 | 3.420,00      | 684.000,00 |
| <b>Total</b> |   |     |         |     | 22.225.000,00 |            |

Itajaí, 19 de setembro de 2024.

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 133/2024**  
**Processo SIPE: Nº 264136/2024-e**

**Objeto:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Empresa vencedora:

**ACTEC ACESSO CONTROLE E TECNOLOGIA LTDA** (39.914.097/0001/83) no valor total de R\$ 1.415,50 (um mil, quatrocentos e quinze reais, cinquenta centavos).

ITAJAÍ - SC, 19 de setembro de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO:** SIPE Nº 277.629/2024  
**INTERESSADO:** SECRETARIA PROMOÇÃO E CIDADANIA.  
**Órgão atuador:** SEGOV-ASS - (SEGOV-Assessoria Executiva)  
**DATA DE AUTUAÇÃO:** 10/09/2024  
**SOLICITANTE:** JP/ COMERCIO E SERVIÇOS PE 061/2024.  
**ASSUNTO:** ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE TROCA DE ITEM UNIDADE DE 500 KG/ DE 01 KG  
**OBJETO:** PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO AÇUCAR BAUNILHA - UNIDADE DE 500 KG POR UNIDADE DE 1 KG.

SIPE Nº 277629/2024.

88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
47-3341-6029  
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DOS FATOS**

Os autos vieram para análise nesta data, após a secretaria gestora ter sido consultada pela empresa JP/Comércio e Serviços, vencedora do pregão 061/2024, solicitando a substituição do item açúcar baunilha potes de 50 gramas, justificando que está há mais de trinta dias está sem produção no mercado, por embalagens pacote de 1 (um) kg de açúcar baunilha, vez possuir estoque e ser imediato o atendimento e fornecimento do item, caso seja autorizado já providenciaria a entrega de dez pacotes de 1 kg do item, atendendo Ata Registro N°024/2024, sem deixar de proceder a entrega do quantitativo licitado.

A Secretaria gestora por sua parte manifestou-se através de e-mail dizendo concordar como fornecimento do quantitativo através de pacotes de 1 (um) kg, no lugar de potes de 50g, isto ante a justificativa apresentada pela empresa fornecedora, entendendo que os potes de 50g estão sem ser fornecido pelo mercado.

Considerado que a troca proposta seria em relação a embalagem de potes de 50 g por pacotes de 1 kg, sem alterar o produto e ou item licitado, motivo que levou a secretaria gestora consultada a de imediato aceitar a troca.

Isto posto, considerada a necessidade da Secretaria gestora de manter o estoque do item para atendimento de sua demanda, e, não ocorrendo alteração do produto licitado, mas somente da apresentação da embalagem em pacotes de 1 kg, no lugar dos potes de 50g, sendo atendido o quantitativo licitado, não se preconiza qualquer prejuízo a licitante, no caso a administração pública que tem atendida sua necessidade quanto a aquisição do produto licitado.

É em síntese o relato do ocorrido.

**DA COMPETÊNCIA:**

A Lei Complementar n°. 337/2018 que instituiu a estrutura organizacional, definiu a cada um dos seus Órgãos suas atribuições legais, em que a Secretaria Municipal de Governo, compete: (...)

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 132/2024**  
**Processo Adm: Nº 264365/2024**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDÁRIOS, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empresa vencedora : **MELIM COMERCIAL LTDA ME** (49608132/0001-90) com o lote: 1 no valor total de R\$ 5.199,93 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

ITAJAÍ - SC, 18 de setembro de 2024

**JORGE ALBERTO DE MELLO**  
CONDUTOR DE PROCESSOS

II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;  
III - Emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e  
IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante da previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação, análise do referido pedido de cancelamento do lote 11 do Pregão 323/23 adjudicado pela Empresa PRODUVALE vencedora do certame quando se recusou a assinar a ARP sob a alegação de decurso de prazo.

#### NO MÉRITO:

O pedido da empresa **JP/COMÉRCIO E SERVIÇOS**, vencedora do Pregão 061/2024, de substituição da embalagem de 50g do açúcar baunilha, por embalagens de 1 kg, ante a falta de produção dos potes de 50g no mercado, tendo solicitado junto a Secretária Gestora a substituição, visando não deixar de cumprir a Ata de Registro de Preços N°024/2024, fornecendo o quantitativo solicitado do item licitado, produto açúcar baunilha em embalagens de 1 kg, que foi de pronto aceito pela gestão da secretária de Promoção e Cidadania de modo a não sofrer a falta do item licitado.

Embora tivesse manifestado o seu de acordo no e-mail encaminhado a Empresa **JP/COMÉRCIO E SERVIÇOS**, acatando a solicitação feita da substituição das embalagens de 50g do item açúcar baunilha, por pacotes de 1 kg, sem prejuízo do fornecimento do quantitativo solicitado, ainda assim a gestão da Ata de Registro de Preços 24/2024, entendeu por bem consultar a Assessoria de Licitações e Contratos sobre a viabilidade de se proceder a troca, que em si não geraria prejuízos a municipalidade, considerado que o produto licitado item açúcar baunilha seria entregue no seu quantitativo e no valor licitado.

#### DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Isto posto, a secretária gestora questiona a viabilidade jurídica da substituição das embalagens no fornecimento do item licitado açúcar baunilha potes de 50g substituído por açúcar baunilha embalagens de 1 kg, na quantidade licitada, justificando que a embalagem de 50g não vem sendo produzido no mercado, que fornece embalagens de 1 kg, mantendo a entrega do item açúcar baunilha, no mesmo quantitativo e valor licitado, ficando assegurado o atendimento da ARP.

É sabido que diversos fornecedores licitantes de mercadorias junto ao Poder Público se denotam com situações como esta que envolve o caso em questão, licitar um item caracterizado por uma embalagem que sai de produção, se vendo forçado a solicitar a troca da embalagem para não deixar de fornecer o item evitando gerar prejuízo ao contratante e ou de deixar de cumprir a ARP, que é o caso presente a necessidade de troca de embalagem diferente da adjudicada na licitação.

Não raro no mundo do comércio muitas vezes um determinado produto sai de linha, deixa de ser produzido pela Indústria ou sofre alterações em seu processo produtivo, que acarretam na alteração de suas especificações técnicas tais como foram apresentadas na ocasião do certame, quanto ao tamanho, peso, gramatura e medidas são características que, por exemplo, podem não ser mais encontradas para itens de gêneros alimentícios licitados.

Tais possibilidades são riscos que o licitante corre, ao participar de procedimento licitatório, sem contar com um estoque viável do produto licitado.

A Empresa nesses casos corre o risco de não conseguir mais encontrar o item licitado no mesmo modelo do produto com o qual foi vencedor da licitação, situação que poderá lhe colocar em situação de inadimplemento com a Administração Pública e, conseqüentemente, resultar em sanções administrativas por atraso ou inexecução contratual.

É público e notório que a entrega de item e ou produto diverso daquele descrito na ARP, diferente das características daquele que foi adjudicado é vedado pela lei de licitações Lei 14.133/2021, no seu artigo 140, § 1º, que não é o caso em epígrafe, que questiona a possibilidade de troca da embalagem no fornecimento do item adjudicado, no caso açúcar baunilha potes de 50g que deixaram de ser fornecidos pelo mercado, por embalagens de pacotes de 1kg, não se falando em troca de produto, mas a substituição da embalagem diversa do pote de 50g, mantendo o item em pacotes de 1 kg, assegurado o fornecimento do quantitativo licitado.

A boa notícia é que há sim amparo para a troca de marca/modelo da mercadoria registrada em ata ou contratada, conforme se verifica no ditame do **artigo 124 da Nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021** que rege o certame licitatório Pregão 061/2024 vejamos:

**art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**  
(...)

**II - Por acordo entre as partes:**  
(...)

**b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

Evidente, que, no caso como bem define o texto legal, necessário se faz o acordo entre as partes envolvidas, a administração como contratante e o contratado vencedor da licitação, sendo necessário que o contratado peça formalmente o pedido de substituição do item e ou troca de marca e ou embalagem, justificando os motivos supervenientes que inviabilizam tecnicamente a entrega do item marca ou modelo aceito na licitação. Se houve interrupção da produção da mercadoria pelo fabricante ou algum outro motivo plausível, que no caso apresentou a troca de embalagem de potes 50g por pacotes de 1 kg do mesmo produto, assegurado o fornecimento do quantitativo do produto licitado, justificando que o mercado não está fornecendo a embalagem de 50g, restando comprovado que não ocorrerá a troca do item e sim da embalagem de entrega do item, justificativa que foi aceita pela administração consoante se comprova da manifestação no e-mail evento 01 do presente.

Como a Legislação pertinente permite a troca de marca desde que não caracterize a modificação do objeto do edital ou do objeto do contrato de licitação, o que ocorre no caso presente somente a troca da embalagem de entrega do item, açúcar baunilha, não caracteriza troca do produto, logo, possivelmente viável a troca pretendida, vez manter a mesma mercadoria (açúcar baunilha) preservando-se o uso e a finalidade e aplicação do item para o qual foi feita a licitação.

No caso em questão apesar da substituição da embalagem pote de 50g por embalagens de 1kg, o preço do item se mantém inalterado, assim como o quantitativo licitado, levando-se em consideração que se trata apenas de uma substituição de embalagem no fornecimento do item contratado.

Frete o exposto se estabelece o entendimento que a Administração Pública, durante o processo de licitação, não podendo esquecer ou estabelecer regras diversa daquelas por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, ou seja no **EDITAL DO PREGÃO 061/2024**, também regido pela nova Lei de Licitações Lei 14.333/2021, elaborado para aquele certame, e, dado a conhecer aos interessados, de forma a garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do processo de licitação, como também para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, sendo necessário para o caso observar estritamente as disposições constantes no edital.

Como bem ensina a doutrina vigente:

**"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".**

#### DA JURISPRUDENCIA:

Em relação a matéria os nossos Tribunais tem decidido:

TJ-PR-AC- N° 525158-7 5ªCC.Relator. Des. José Marcos de Moura- J.11.11.2008. AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de Suspensão da Decisão Interlocutória – Ausência dos requisitos autorizadores da medida. Art.7º inciso III da Lei 12.016/2009. **EDITAL DE LICITAÇÃO que faz lei entre as partes. Aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Decisão agravada mantida. Recurso Conhecido Negado Provimento. (...) por se tratar de procedimento licitatório, os participantes devem observar o dispositivo do EDITAL do certame, o qual é lei entre as partes. (Artigo 41 da Lei 8666/93) hoje visto o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual a administração e os licitantes ficam estritamente vinculados as normas e condições nele estabelecidas das quais não podem se afastar. (...)"**

#### DA CONCLUSÃO:

No caso a Secretária Promoção e Cidadania, foi questionada pela empresa **JP/COMÉRCIO E SERVIÇOS**, acerca da viabilidade jurídica da substituição das embalagens no fornecimento do item licitado açúcar baunilha potes de 50g, substituído por açúcar baunilha embalagens de 1 kg, assegurando a entrega da quantidade licitada, justificando sua solicitação no fato que a embalagem de 50g não vem sendo produzido no mercado, que, atualmente vem fornecendo embalagens de 1 kg do item licitado açúcar baunilha, isto de forma a assegurar e manter a entrega do item, no mesmo quantitativo e valor licitado, assegurado assim o atendimento da ARP dentro do prazo.

A secretária gestora, embora tenha manifestado o seu de acordo com a proposta feita pela empresa fornecedora aceitando sua justificativa, encaminhou a questão para análise e decisão administrativa.

No caso em questão, o certame licitatório Pregão 061/2024, que resultou na ARP 24/2024, prevê a entrega do item "açúcar baunilha potes 50g", a empresa vencedora propõem a entrega do item com embalagem de 1 kg, pelo mesmo valor e no mesmo quantitativo licitado, aplicado ao caso os ditames do artigo 140, § 1º da nova Lei de Licitações Lei 14.333/2021, entende-se que a pretensão da empresa **JP/COMÉRCIO E SERVIÇOS** é possível de ser aceita, considerada a concordância da secretária gestora, vez encontrar respaldo no artigo 124 do mesmo diploma legal a Lei 14.133/2021 que rege o certame licitatório Pregão 061/2024 vejamos:

**art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**  
(...)

**II - Por acordo entre as partes (grifo nosso).**

Estando presente no caso como bem define o texto legal, o acordo entre as partes envolvidas, a administração como contratante e o contratado vencedor da licitação no caso a empresa **JP/COMÉRCIO E SERVIÇOS**, e, comprovada a solicitação feita pela mesma, consoante se depara do e-mail (evento 02) do presente, onde apresentou o pedido e justificou os motivos que inviabilizam tecnicamente a entrega do item na embalagem de 50 g, aceito na licitação, comprovando que a troca por embalagens de 1 kg do produto não acarretará na troca do item e sim da embalagem de entrega deste, considerando que a lei de licitações permite a troca de marca, desde que se preserve o objeto do edital ou da ARP 24/2024, o que ocorre no caso em questão, a troca da embalagem pote de 50 g por pacotes de 1 kg, na entrega do açúcar baunilha não caracteriza troca do produto, entendendo-se ser viável a troca pretendida, vez que mantem o mesmo produto (açúcar baunilha) preservado o uso, a finalidade e a aplicação do item para o qual foi realizada a licitação, assegurado o cumprimento da ARP dentro do seu prazo, no tocante ao item.

Pelo exposto, com fundamento na nova Lei de Licitações que rege o certame licitatório em questão somos pela aprovação e concordância do fornecimento do item "açúcar baunilha" em embalagens de 1kg, mantido o mesmo quantitativo e valor licitado, cumprindo-se a ARP 24/2024 no seu prazo.

Encaminhe-se a Secretária gestora e a empresa **JP/COMÉRCIO E SERVIÇOS** para ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

 Documento assinado digitalmente  
MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Data: 2024.09.10 14:04:43 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Mário Sergio Teixeira.

Secretário da Secretaria de Governo.

Itajai/SC, 10 de setembro de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**  
**Nº Processo: 85544/2024-e**  
**Assunto: Contrato Nº250/2022 - RESCISÃO**  
**Interessado: DIRETORIAS EXECUTIVAS DE: PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. FEAPI**  
**Data de autuação: 26/03/2024**  
**Sinopse: Rescisão Contrato de Locação 250/2022. DISTRATO.**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA.

#### DOS FATOS:

Através de Comunicação Interna Nº 19/2024/SEDUH, datada de 25/03/2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUH de Itajaí, solicitou a rescisão do contrato de Locação 250/2022, prorrogado por aditivo nº02/2024, que tem como objeto a locação de imóvel para o uso dos Departamentos de Regularização Fundiária e Planejamento Habitacional, a contar de 15 de abril de 2024, vez que referido imóvel já não atende à demanda dos últimos meses.

Informa que em 20/02/2024 teve início os tramites e procedimentos para locação de um novo espaço, com vigência a partir de 01/04/2024, salientando que segundo se constata do SIPE 43.639/2024, não foi concluído, tiveram que permanecer por mais tempo ocupando o imóvel objeto do contrato 250/2022, restando a necessidade de pagamento do período compreendido entre 12/03/ a 12/04/2024 e mais três dias restantes, tal prorrogação ocorreu com total concordância da proprietária do imóvel e também da imobiliária, administradora do contrato, comprovado pelo print wats evento 02.

O mesmo contrato ainda que com decisão administrativa favorável a rescisão SIPE 855441/2024, foi renovado através de aditivo Nº02/2024 datado de 05/03/2024, originados nos SIPEs 35240/2024 E 209260/2022-e, com fundamento legal no artigo 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93, por mais 12 (doze) meses vigente de 13/03/2024 a 12/03/2025. Consoante consta do Evento 04 do presente SIPE.

Uma vez feita a decisão administrativa pela rescisão do contrato de locação foi também expedido o termo de rescisão nº03/2024, evento 06 do presente SIPE, encaminhado por despacho evento 07 para conhecimento e assinatura da Locatária.

Pela Comunicação Interna Nº63/2024/SEDUH, datada de 12 de agosto de 2024, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, salientou e justificou que em decorrência dos imprevistos não foi possível concretizar a rescisão administrativa do contrato 250/2022 em sua data inicial, destacando que embora a inexigibilidade 79/24 tenha sido iniciada em fevereiro/24, por conta de diversos questionamentos realizados pela Controladoria Geral do Município, os contratos 77/2024 e 77/2024- A foram emitidos na mesma data, e, com cópia do contrato devidamente assinada foi solicitada a ligação da energia elétrica, vez tratar-se de um imóvel recém construído e, somente após diversas tratativas por parte do Departamento de Logística, SIPE 158174/2024, foi feita a ligação da energia elétrica em 24/06/2024, tendo iniciada a desocupação do imóvel objeto do contrato 250/2022 no dia 01/07/2024.

Desocupado o imóvel, a proprietária após a vistoria solicitou a correção da pintura, em 09/08/2024, foi realizada a vistoria final e entregue o imóvel.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação solicita que a rescisão seja a contar de 09/08/2024, observado como o último mês de pagamento do aluguel, solicitando que dos meses após a rescisão seja feita a anulação dos pré-empenhos e empenhos.

É em síntese o relato.

#### DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

#### DO FUNDAMENTO JURIDICO:

O objeto do presente é o contrato de **locação 250/2022** oriundos do **PROCESSO Nº192170/2022 Contrato Nº091/2022**, firmado através de dispensa de licitação nos termos do incisos X do artigo 24 ambos pela Lei 8.666/93, entre o município de Itajaí/SC, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUH de Itajaí**, como **Locatária**, e, como **Locadora** a senhora **MARIA GORETI FLÓRES BAGATIM**, brasileira, inscrita no CPF 547.XXX.XXX-00, tendo como objeto de locação o **imóvel sito na Rua Anita Garibaldi,27, Centro, nesta cidade de Itajaí/SC**, para instalação da Diretoria de Planejamento Habitacional, com duração de 18 meses a contar da assinatura ocorrida em 13/09/2022.

O mesmo contrato chegou a ser renovado através de **aditivo Nº 02/2024 datado de 05/03/2024**, originados nos SIPEs 35240/2024 E 209260/2022-e, com fundamento legal no artigo 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93, por mais 12 (doze) meses vigente de 13/03/2024 a 12/03/2025. Consoante se constata do Evento 04. Ainda que do contrato aditivado tenha sido prolatada decisão administrativa favorável a rescisão pretendida no SIPE 855441/2024, que entendeu a bem do interesse público, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, pela rescisão do contrato de Locação a contar de **15/04/2024**, consoante consta do evento 05.

Feita a decisão administrativa pela rescisão do contrato de locação foi expedido o termo de rescisão nº03/2024, evento 06, encaminhado por despacho evento 07 para conhecimento e assinatura da Locatária, o que não se concretizou.

Através da C.I Nº63/2024/SEDUH, datada de 12 de agosto de 2024, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação justificou que em decorrência dos imprevistos, não foi possível concretizar a rescisão do contrato 250/2022 em sua data inicial, ou seja 15/04/2024, salientando que a inexigibilidade 79/24 iniciada em fevereiro/24, demorou ser efetiva devido os diversos questionamentos realizados pela Controladoria Geral do Município, sendo os contratos

**77/2024 e 77/2024 – A**, emitidos na mesma data, e com a cópia devidamente assinada foi solicitada a ligação da energia elétrica, vez ser um imóvel recém construído, sendo feita a ligação em 24/06/2024, o que demandou tempo, sendo então iniciada a desocupação do imóvel objeto do contrato 250/2022 somente no dia 01/07/2024, tudo com a devida concordância da locatária.

A proprietária, após a vistoria, solicitou a correção da pintura, sendo a vistoria final realizada com a entrega definitiva do imóvel objeto do contrato 250/2022 somente em 09/08/2024, motivo pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação solicita que a rescisão administrativa se dê a partir desta data 09/08/2024, observado como o último mês de pagamento do aluguel, salientando que dos meses após a rescisão seja feita a anulação dos pré-empenhos e empenhos.

O pedido ora em análise versa sobre o pedido de rescisão contratual nº 250/2022, que tem por objeto a locação de um imóvel, após não cumprimento da decisão administrativa que determinou a rescisão a contar de 15/04/2024, tendo a secretaria gestora mantido a locação até 09/08/2024, quando fez a entrega do imóvel, tudo com a concordância da locadora, **salientando que os aluguéis devam ser pagos até a data da efetiva desocupação qual seja 09/08/2024.**

O primeiro pedido de rescisão foi feito pelo fato do imóvel não atender as necessidades da secretaria gestora, tendo iniciado processo de inexigibilidade 79/2024 o qual foi iniciado em fevereiro de 2024, cujo procedimento se estendeu, devido a questionamentos feitos pela Controladoria Geral do Município, e ainda o fato da necessidade de se promover a ligação da energia elétrica no imóvel locado, vez tratar-se de uma construção recém terminada, fato que também atrasou a mudança e entrega do imóvel objeto do contrato 250/2022 rescindido, tendo se concretizado a desocupação somente em 09/08/2024, tudo de acordo com a locatária.

No caso temos como fundamento para o pedido de rescisão do contrato 250/2022, a falta de estrutura do imóvel para atender as reais necessidades da secretaria gestora, sendo impossível a continuidade na locação, ainda que o termo aditivo previsse termino para 12/03/2025.

Frente a falta de interesse da Administração Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pelo fato do imóvel locado já não atender as necessidades a que se destinava, entendendo-se que a continuidade do contrato por certo acarretaria na oneração dos cofres públicos sem motivação justificada face sua não utilização.

Quando adveio da decisão administrativa que determinou a rescisão do contrato, mas que, devido a entraves e motivos além da vontade do gestor da nova contratação já devidamente discurrido e justificado, a secretaria de desenvolvimento urbano e habitação deixou de desocupar o imóvel na data determinada 15/04/2024, mas, foi desocupado e entregue em 09/08/2024, tudo com a concordância da locatária, entendendo ser devido o aluguel do mês 08 e ainda mais três dias considerada a data de vencimento do aluguel previsto no contrato 250/2022, salientando que dos meses após a rescisão, seja feita a anulação dos pré-empenhos e empenhos, isto porque pelo termo aditivo o mesmo tinha vigência até 12/03/2025.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual. Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Aplicada a Legislação, a rescisão unilateral pela administração somente poderá se efetivar se devidamente fundamentada, no caso em tela, pelas justificativas apresentadas, apesar de ter ocorrido um lapso quando do descumprimento da primeira decisão administrativa prolatada no caso, fato também justificado pelas intercorrências havidas no procedimento da contratação do novo espaço, restando então comprovada a motivação para a permanência no contrato rescindido, culminando com o pedido de aditivo feito que prorrogou o contrato até 12/03/2025, contudo, face ao interesse público, que prima pela não oneração dos cofres públicos, considerada a falta de atendimento das necessidades do órgão interessado pelo imóvel objeto da locação, e estando a locatária ciente e de acordo com a desocupação e entrega do imóvel, não se encontram óbices para a rescisão do aditivo que prorrogou a vigência do contrato 250/2022.

Considerada as justificativas apontadas que instruem o presente SIPE, não se vislumbra motivo para a administração pública seguir com o contratado, fato que só acarretaria na oneração dos cofres públicos municipais, **portanto, entende-se deve ser acatado o pedido de rescisão do contrato 250/2022 prorrogado pelo aditivo Nº 02/2024 datado de 05/03/2024, com fundamento no atendimento do interesse público, e princípio da legalidade.**

#### DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do presente SIPE, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria de Licitações, e pelos fundamentos apresentados pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração Municipal, com base na legislação que regeu certame licitatório que redundou no contrato 250/2022, pode realizar a rescisão do contrato de locação 250/2022 prorrogado pelo ADITIVO Nº02/2024, vez que conta com a concordância da locatária, e também da imobiliária que aceitaram e acompanharam a desocupação e devolução do imóvel após vistoria feita, levada a efeito em 09/08/2024, devendo ser resguardados os efeitos produzidos, assegurado a locatária, o direito de manifestação e ou apresentação de defesa no prazo de cinco (05) dias a contar da ciência desta se assim o desejar e ou se algo não esteja conforme o informado pela secretaria gestora.

Dê-se ciência à locatária da presente decisão, como também a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUH de Itajaí.

Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, satisfeitas as necessidades eminentes do órgão gestor do contrato archive-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 14 de agosto de 2024

MARIO SERGIO TEIXEIRA.

Secretário da Secretaria de Governo.



CREENCIAMENTO 006/2024

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CREENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, VISANDO O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA, NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br), link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br). As propostas devem ser protocoladas junto a Diretoria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal Governo, localizado à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, CEP 88.304-053, Itajaí (SC) até às 19h00min do dia 19 de setembro de 2025.

Itajaí-SC, 16 de setembro de 2024.

Mário Sergio Teixeira  
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.391.157/0001-45

Quadro Societário: JOSIANE RODE GOETTEN DE LIMA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 132127/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVENTE DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2024, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPEs acima, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho com data base de 01/01/2024 e ainda o reajuste, com base no IPCA, período acumulado de 06/2022 a 05/2023, no percentual de 3,1615%, também a contar de janeiro/2024, conforme solicitado.

Data Assinatura: 17/09/2024

Valor: 6.511,56 (seis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 159/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSÓRCIO PNV

CNPJ: 57.184.818/0001-29

Quadro Societário: AJ POTTER & CIA LTDA ,CONSTRUTORA NOVA ERA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Concorrência Pública

Referência Modalidade: 011/2024

Número do Processo: 176318/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DA AV. OSVALDO REIS - AVENIDA PARALELA E AV. OSVALDO REIS - TRECHO 3A

Data Assinatura: 17/09/2024

Valor: 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)

Vigência: O prazo de execução da obra será de 09 (nove) meses, conforme estabelecido no cronograma de execução, e o prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogados os prazos mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 287/2022 INIS

Nome: INIS

Empresa: INEX SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.852.364/0001-81

Quadro Societário: Ygor Luiz dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 267808/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MUDAS, ARBORIZAÇÃO URBANA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MÃO DE OBRA, E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INIS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação da mão de obra, com base na CCT, com data-base a contar de janeiro/2024 conforme valores abaixo descritos e justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/09/2024

Valor: 21.158,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta e oito reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 282/2022/FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI

CNPJ: 18.400.672/0001-50

Quadro Societário: Daniele Cristina Peroni ,Alessandro José Berlim

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 252286/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA (IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS) DE AMBOS OS SEXOS E GÊNERO, RESIDENTES E DOMICILIADAS EM ITAJAÍ, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – MODALIDADE DE ILPI (LOTE 1).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado de 04/10/2024 a 03/10/2025, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços, contratados por meio de credenciamento e que alcançaram os resultados esperados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 16/09/2024

Valor: 1.092.681,96 (um milhão, noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 276/2022 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: OSC ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS

CNPJ: 08.199.466/0002-50

Quadro Societário: Rodrigo Veiga ,Luiz Carlos Ramos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 252260/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM NATUREZA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS E/OU DEPENDENTES, INCLUSIVE COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 29/09/2024 a 28/09/2025, pela necessidade de se manter os serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/09/2024

Valor: 504.054,00 (quinhentos e quatro mil e cinquenta e quatro reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN - ME

CNPJ: 12.855.513/0001-63

Quadro Societário: Alex Rupert Steppan

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 230150/2024

Objeto: CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/09/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas.

O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 1.002,99.

Data Assinatura: 30/08/2024

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

CNPJ: 32.851.491/0001-70

Quadro Societário: Lucas Sérgio da Silva Caldeira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 230118/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/09/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas.

O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 1.708,77.

Data Assinatura: 30/08/2024

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ANDMARC LTDA

CNPJ: 15.437.405/0002-40

Quadro Societário: Andrea Patricia de Melo da Silva, Marcos Antonio da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 231076/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/09/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas.

O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 1.355,88.

Data Assinatura: 28/08/2024

Extrato: CONTRATO Nº 167/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HOLLUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 10.500.653/0001-93

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 143/2024

Número do Processo: 283017/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO ESPAÇO E MONTAGEM DE ESTANDE NO EVENTO INTERNATIONAL FISH CONGRESS & FISH EXPO 2024, QUE ACONTECERÁ DE 24 A 26 DE SETEMBRO DE 2024, no local Maestra Grand Convention Center, localizado na Avenida Costa e Silva, 3500 - Foz do Iguazu - PR.

Data Assinatura: 20/09/2024

Valor: 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 21 a 27 de setembro de 2024. Montagem executada nos dias 21, 22 e 23 de setembro, realização do evento nos dias 24, 25 e 26 de setembro e desmontagem ocorrendo nos dias 26 e 27 de setembro de 2024.

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa HOLLUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA para prestação de serviço locação espaço e montagem de estande no evento International Fish Congress & Fish Expo 2024, que acontecerá de 24 a 26 de setembro de 2024, pelo valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, setembro de 2024

Assinado e datado digitalmente

RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024

CHAVE TCE: 2C6D0C670D4BF31FA04782C98C8E01FE3AA44D7A

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CHAVE TCE: 7FBA73E0F2B498D203CE0A7E7D391CD60A92D50C

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 03 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 18 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2024

CHAVE TCE: 89D3633BC22326DD4465D407D68D40143877FA3B

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 08 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PONTOS (ABRIGOS) DE ÔNIBUS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 17 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2024

CHAVE TCE: 2C95118988CE8358DF4D25B713238C9106E0AD46

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 07 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISOS E RODAPÉS, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 17 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo